



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 73 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA - Em. 30.11.2021

01	Proc. 2570/21	Ver. Fernando Carneiro	Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher no âmbito da Câmara Municipal de Belém, e dá op.
02	Proc. 2575/21	Ver. Livia Duarte	Institui no Município de Belém a Semana do Empreendedorismo Feminino do Distrito de Icoaraci, e dá op.

2570, 30/11/2021 - 09h21

Vereador

FERNANDO
CARNEIRO

Presidente

PSOL

Um mandato necessário

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº __ / 2021

ESTABELECE NORMAS PARA PREVENIR, REPRIMIR E COMBATER A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** aprovou e, nos termos do art. 88 e seguintes do do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

Art. 1º Esta Resolução Legislativa estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher no âmbito da Câmara Municipal de Belém, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates.

Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo, identidade de gênero ou raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas e administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Belém.

Parágrafo único. As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários.

Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Art. 4º A violência política contra a mulher é, e será tratada como tal no âmbito da Câmara Municipal de Belém, como quebra de decoro parlamentar.

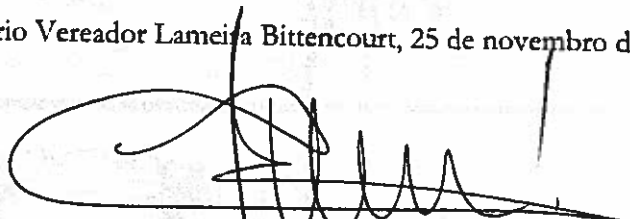
Art. 5º Será criada campanha permanente para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher na Câmara Municipal de Belém, devendo todas as vereadoras, vereadores, servidores e servidores participarem periodicamente de curso de formação sobre o tema.

Parágrafo único. É dever da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém providenciar a realização periódica do curso indicado no art. 5º desta Resolução Legislativa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 25 de novembro de 2021.



VEREADOR FERNANDO CARNEIRO
PSOL/Belém



2575, 30/11/2021, 09h31

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL

Presidente
Livia
DUARTE

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui no Município de Belém a “**SEMANA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO DO DISTRITO DE ICOARACI**” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no calendário oficial do município de Belém, anualmente no mês de outubro, a “**SEMANA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO DO DISTRITO DE ICOARACI**”.

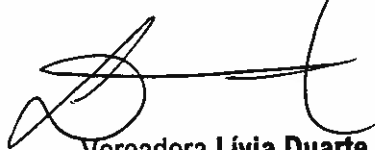
Art. 2º. A “Semana do Empreendedorismo Feminino” será realizada em todo o distrito de Icoaraci, com o propósito de conscientizar a população belemense sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras.

Art. 3º. Por ocasião da comemoração da “Semana do Empreendedorismo Feminino”, o Poder Público promoverá campanhas de esclarecimento da importância desse segmento, e ainda campanhas de incentivo à autonomia financeira e geração de renda, direcionadas às mulheres citadas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Na referida semana, ações que tenham como temática o empreendedorismo feminino, como palestras, debates, rodas de conversa, exibição de filmes e apresentações de peças teatrais também poderão ser promovidas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escola Liceu de Artes e Ofícios Mestre Raimundo Cardoso (Sessão Itinerante no Distrito Administrativo de Icoaraci), **30 de novembro de 2021.**


Vereadora **Livia Duarte**
PSOL